



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 03/97

Revoga a Resolução 16/88-CEPE; fixa normas sobre o Programa de Iniciação Científica e dispõe sobre a respectiva bolsa.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.012915/96-36** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião do dia 23 de janeiro de 1997,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Iniciação Científica visa proporcionar a alunos de graduação a participação em projetos de pesquisa.

Art. 2º – São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

- I - despertar no discente a vocação científica, mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- II - possibilitar a introdução da pesquisa na graduação;
- III - propiciar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 3º – O Programa de Iniciação Científica destina-se ao discente que venha participar de atividades em projeto de pesquisa de um Professor Orientador, aprovado segundo a tramitação regulamentar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º – O Programa de Iniciação Científica será gerenciado pela Coordenação de Desenvolvimento da Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 5º – O Programa será mantido com recursos orçamentários da UFJF e/ou de Instituições a ela conveniadas.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DA RESPECTIVA BOLSA

Art. 6º – O regime de participação do discente no Programa é de 12 horas semanais.

Parágrafo único – O horário de atividades não poderá, em caso algum, prejudicar o cumprimento das obrigações discentes.

Art. 7º – A Bolsa do Programa de Iniciação Científica, devida ao aluno, terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN e fixado pelo Conselho Universitário - CONSU.

Parágrafo único – A bolsa de que trata este artigo não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 8º – O bolsista não é portador de vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 9º – A Bolsa do Programa de Iniciação Científica terá a duração de 12 meses, admitindo-se renovações mediante avaliação de desempenho do bolsista e de seu rendimento acadêmico.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 10 – Para o candidato habilitar-se à participação no Programa será observado o seguinte:

- I - comprovação de compatibilidade, regularidade e desempenho acadêmico, mediante apresentação do Histórico Escolar;
- II - aprovação em processo seletivo;
- III - disponibilidade horária do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º – A seleção se dará, nos limites das vagas, mediante julgamento do projeto de pesquisa, do plano de trabalho, do histórico escolar do aluno e do currículo do Professor-Orientador.

§ 2º – Somente poderá concorrer à seleção o aluno inscrito em curso de nível médio ou superior da UFJF.

§ 3º – A seleção será coordenada pela PROPESQ e realizada pela Comissão Normativa da Pesquisa, eleita por voto secreto entre os pesquisadores da UFJF cadastrados junto à PROPESQ.

Art. 11 – O processo seletivo será homologado pela Câmara de Pesquisa do CEPE, como matéria de estrita competência.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12 – São requisitos e compromissos do bolsista:

- I - ser aluno regularmente matriculado em cursos de nível médio e superior da UFJF;
- II - apresentar rendimento acadêmico compatível, demonstrado pelo Histórico Escolar;
- III - cumprir o plano de trabalho e as normas estabelecidas pelo Programa;
- IV - encaminhar, ao Professor Orientador, relatórios semestral e final das atividades desenvolvidas, bem como sugestões para avaliação do programa;
- V - comunicar, em Encontros de Pesquisa organizados pela PROPESQ, os resultados obtidos no desenvolvimento do trabalho;
- VI - referir-se ao Programa de Iniciação Científica da UFJF em artigos ou trabalhos que vier a publicar;
- VII - participar de reunião semestral para avaliação do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 13 – São requisitos e compromissos do Professor Orientador:

- I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II - ser professor da UFJF;
- III - apresentar projeto de pesquisa, aprovado segundo a tramitação regulamentar, que reflita originalidade, relevância, viabilidade técnica e financeira, detalhando o plano de trabalho para o bolsista;
- IV - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico;
- V - submeter o relatório semestral do bolsista ao colegiado competente, com avaliação do desempenho, para subsequente encaminhamento à PROPESQ;
- VI - acompanhar a exposição do relatório final, feita pelo bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;
- VII - apresentar relatório final do projeto de pesquisa ao colegiado competente, com avaliação do desempenho do bolsista, para análise e posterior encaminhamento à PROPESQ;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS**

Art. 14 – É direito do bolsista receber certificado de participação no Programa de Iniciação Científica, expedido pela PROPESQ, mediante entrega e apresentação do Relatório Final e sua análise pela Coordenação de Desenvolvimento da Pesquisa;

Art. 15 – São direitos do Professor-Orientador:

- I - incluir no seu plano de trabalho a carga horária destinada à participação no Programa;
- II - receber certificado de participação no Programa de Iniciação Científica, expedido pela PROPESQ, mediante apresentação do Relatório Final e sua análise pela Coordenação de Desenvolvimento da Pesquisa

**CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

Art. 16 – O bolsista será excluído do Programa por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- I - solicitação do bolsista;
- II - modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- III - abandono do curso, desligamento da UFJF, ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- IV - descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo único – o bolsista excluído do Programa terá seu reingresso condicionado à apresentação de justificativa pelo Professor-Orientador, aprovada pela Coordenação de Desenvolvimento da Pesquisa.

Art. 17 – É permitida, ao Professor Orientador, a substituição de bolsistas, desde que o substituto atenda as normas especificadas nesta Resolução. A nova indicação não poderá ser inferior a 4 meses.

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18 – Na hipótese de afastamento do Professor Orientador, a qualquer título, o órgão a que se vincule promoverá a sua substituição, comunicando o fato à PROPESQ.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 23 de janeiro de 1997


Joaquina Pinho Domith

Secretária dos Órgãos Colegiados



Carlos Alberto Tarchi Crivellari
Vice-Reitor, no exercício da Presidência